

PORTARIA Nº 0011/2014 de 10 de março de 2014.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, **RESOLVE: AUTORIZAR** os servidores abaixo mencionados a dirigir veículos Oficiais da Gerência de Saúde de Xanxerê, que os mesmos encontram-se sob a responsabilidade da SDR – Xanxerê.

Lenir Maria Bianchi Mulinari – Matrícula: 175095-0-01 – CNH: 03148419220- Categoria B

Carla Simone Teló Panzera – Matrícula: 377772-3-01 – CNH: 02288243780 – Categoria B

Marisa Vacaro Mattiolo – Matrícula: 372446-8-01 – CNH: 01584328020 – Categoria B

Salette Sponchiado Sabadin – Matrícula: 176336-9-01 – CNH:01051159254 – Categoria B

Airton José Tedesco – Matrícula: 663689-1 – CNH: 02090017545 – Categoria D

Carlos Augustinho Colatto, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Xanxerê

Cod. Mat.: 185626

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 016 – de 18/03/2014.

EXONERAR, a pedido, a Analista Técnico **CAMILA CERVO SULZBACH**, mat. 960322-0-01, com efeitos a partir de 13 de março de 2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 169, da Lei 6.745/85. Florianópolis, 18 de março de 2014. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 185579

PORTARIA nº 81 de 14/03/2014.

AUTORIZAR A REMOÇÃO, a pedido, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado e sem prazo de traslado, do servidor Analista Técnico abaixo nominada:

1. Artur Vinicius Chaves Correa – De Joaçaba para Araranguá
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22 da Lei 6.745/85 c/c Parecer DPE/COJUR 051/2013 e Processo DPE 107/2014 (EDPE106143).

O servidor que teve a remoção autorizada por meio da presente portaria somente poderá se dirigir para a lotação de destino após receber a autorização da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da DPE. Florianópolis, 14 de março de 2014. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 185586

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

PORTARIA Nº 021 de 18/03/2014

FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 010/2014, de 17.02.2014, O DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE SANTA CATARINA, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 328 do CTB, quanto realização de hasta pública de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título;

CONSIDERANDO a Revolução nº 331/2009 do COTRAN, que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional do Trânsito;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2009, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no tocante a indicação e /ou escolha do leiloeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de leiloeiro para realização do procedimento de hasta pública de veículos retidos, removidos e apreendidos, pelos órgãos executivos de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para credenciamento de leiloeiro oficial pelo DEINFRA/SC, para realizações de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, pela fiscalização de trânsito.

DO CADASTRO

Art. 2º - somente poderão solicitar cadastro para credenciamento como leiloeiro do DEINFRA/SC, as pessoas devidamente matriculadas como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de

Santa Catarina-JUCESC.

Art. 3º - A pessoa interessada credenciamento deverá formalizar requerimento, na forma do Anexo I, devidamente assinado, endereçado ao Diretor do DEINFRA/SC, anexando os seguintes documentos:

I- RG;

II- CPF;

III- Comprovante de endereço

IV- Certidão de regularidade de registro da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

V- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI- Certidão Negativa de débito Municipal;

VII- Certidão Negativa de débito Estadual;

VIII- Certidão Negativa de débito da Receita Federal;

IX- Certidão Negativa do INSS;

X- Certidão Negativa do FGTS;

XI- Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358,5 de setembro de 2002.

XII- Atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado Leilão(ões) de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc) utilizando de sistema informatizando de emissão de nota eletrônica arrematação, durante o andamento normal do leilão.

XIII- Comprovar que possui mais de 5 funcionários devidamente registrados em seu nome há mais de 2 anos.

Parágrafo único: Os documentos mencionados neste artigo deverão ser entregues à Coordenadoria de Credenciamento do DEINFRA/SC, na forma original e, em não sendo possível, na forma de cópia autenticada.

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 4º - cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, a Coordenadoria de Credenciamentos solicitará a Comissão de Leilão do DEINFRA/SC a verificação da capacidade técnica do postulante ao credenciamento.

Parágrafo único: Após análise de capacidade, a Comissão Estadual de Leilão do DETRAN/SC, aprovará ou desaprovará a capacitação técnica do postulante ao credenciamento e informará à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Após conferência da documentação e aprovação da capacitação técnica, o leiloeiro deverá apresentar comprovante de recolhimento da Guia DARE-TIPO DE RECEITA: "taxas" RECEITA: "2135" CLASSE DE SERVIÇO: "2.4.5.7" – para credenciamento pelo DEINFRA/SC, pelo prazo de 05(cinco) anos, para atuar em hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, pela fiscalização de trânsito.

DO PRAZO PARA SOLICITAR O CADASTRAMENTO

Art. 6º - A solicitação de credenciamento de leiloeiro oficial deverá ser protocolizada no período compreendido entre 01 de março a 30 de abril de 2014.

Parágrafo único: A solicitação que não apresentar toda documentação prevista no artigo 3º desta Portaria poderá ser complementada somente até o último dia do prazo, definido no caput deste artigo.

Art. 7º - Deverá o leiloeiro assumir o trabalho de levantamento dos veículos a serem leiloados, orçando inclusive com as despesas de pessoal.

CRITÉRIO DE ESCOLHA DO LEILOEIRO

Art. 8º - A comissão de Leilão do DEINFRA/SC, sra o setor responsável pelo controle da escolha ou indicação do leiloeiro oficial, para realização da hasta pública.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos arrematantes do montante de 7% (sete por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Art. 10º - São obrigações mínimas do leiloeiro oficial credenciado: I – Realizar o(s) Leilão(ões) de acordo com a expressa determinação do DEINFRA/SC, em datas apazas em conjunto.

II- Divulgar o Leilão em endereço eletrônico (Internet) e confeccionar material

Publicitário impresso sobre o Leilão, além de divulgá-lo pelo menos por 02(duas) vezes em jornal grande circulação, fazendo constar na divulgação informações sobre o Leilão, telefones de contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

III- Não utilizar o nome DEINFRA/SC, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico (Leilão).

IV- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do Leilão e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

V- Responsabilizar-se por todos e qualquer dano que se causar o DEINFRA/SC, ou terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviços, objeto desta Portaria.

VI- Cumprir Rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços.

VII- Em caso de devolução de lote arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o Leiloeiro Oficial deverá restituir ao arrematante a comissão paga.

IX- Informar ao DEINFRA/SC, qualquer alteração dos seus dados cadastrais.

DAS OBRIGAÇÕES DO DEINFRA/SC

Art. 11º - Caberá ao DEINFRA/SC:

I- Realizar as publicações legais do leilão, em diário oficial do estado e em jornais de grande circulação.

II- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que o Leiloeiro Público Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

III- Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

IV- Interagir com o Leiloeiro oficial, por meio da comissão Estadual de Leilão do DEINFRA/SC, para operacionalização e administração de cada leilão a ser realizado.

V- Supervisionar, por meio de Comissão Estadual de Leilão do DEINFRA/SC, o procedimento adotado pelo leiloeiro para utilização do chassi e recolhimento das placas dos veículos leiloados como sucata.

DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12º - Não existirá para DEINFRA/SC, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e dos encargos sociais para com os empregados do Leiloeiro Oficial, cabendo a esta profissional assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 13º - O descredenciamento poderá ocorrer:

I- Por solicitação do Credenciamento dirigida ao Presidente do DEINFRA/SC;

II- Quando perder a condição de leiloeiro oficial junto aa JUCESC;

III- Quando descumprir o previsto nesta Portaria ou na legislação em vigor.

SANÇÕES

Art. 14º - O descumprimento do previsto nesta portaria, bem como a prática de quaisquer irregularidades ou ilícitudes no desempenho da atividade, culminará com o descredenciamento do leiloeiro, após instauração do devido procedimento administrativo para apuração dos fatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Antes da realização de cada leilão deverá o leiloeiro comprovar, à Comissão de Leilão do DEINFRA/SC, que seu registro encontra-se regular junto à JUCESC.

Art. 16º - O leiloeiro credenciado, mediante indicação do DEINFRA/SC,

Poderá atuar em todo o Estado de Santa Catarina, nas hastas públicas de veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título pela fiscalização de trânsito.

Art. 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, de junho de 2011.

PAULO ROBERTO MELLER

Presidente do DEINFRA

Publicado no DOE nº 18.840, 5 de maio de 2010.

ANEXO I**REQUERIMENTO**

Ao Diretor DEINFRA/SC,

Eu, _____

Portador do RG _____, inscrito no CPF

nº _____, matrícula na JUCESC nº _____, endereço _____,

telefones _____,

E-mail: _____
